-LEI MUNICIPAL Nº 837,DE 27.10.1964-

000
0
000



CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Lei N. 837, de 27 de Outubro de 1964

Substitui a Tabela III, da Lei n. 615, de 30 de novembro de 1.961.

EDUARDO PINTO, Prefeito Minicipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49.º, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Tabela III, da Lei n. 615, de 30 de novembro de 1961, para cobrança de Impôsto de Indústrias e Profissões incidente sôbre as atividades tributadas por QUOTA UNICA, fica substituida pela seguinte:

TABELA III

ATIVIDADES TRIBUTADAS POR QUOTA UNICA

ATIVIDADES	IMPOSTO
1 — Advogado	6.200,00
2 — Agencia de Colocação	3.000,00
3 — Agricultor e Colonizador — Proporcionalmente a área... Por lote rural de 25 Ha. 20% s/salário minimo vigente.	
4 — Agrimensor	6.200,00
5 — Agrônomo	6.200,00
6 — Arquiteto	6.200,00
7 — Atividades profissionais não especificada	3.000,00
8 — Alfaiataria — sem depósito	3.000,00
9 — Balneário	4.200,00
10 — Barbearia — por cadeira	1.200,00
11 — Baile — proprietário	2.400,00
12 — Construtor ou Empreiteiro	6.200,00
13 — Consertaria de calçados	1.800,00
14 — Coudelarias	3.000,00
15 — Corretor	5.200,00
16 — Casa de Cômodos — por quarto	700,00
17 — Criador — proporcionalmente a área de terras de campo inculta ou invernadas Por lote rural de 25 Ha. 5% s/salário mínimo vigente	
18 — Dentista	6.200,00
19 — Desenhista	3.000,00
20 — Decorador	3.000,00
21 — Depósito fechado	6.200,00
22 — Economista, Contador e Guarda-Livros	4.200,00
23 — Engenheiro	6.200,00
24 — Enfermeiro	3.000,00
25 — Escolas de Dança	4.200,00
26 — Escola de luta-livre ou congeneres	4.200,00
27 — Escola de Motorista, Datilografia e outras	3.000,00
28 — Escritório de còmpras, de orientação, de exportação, de Administração, de contrato e controle	4.200,00
29 — Engraxateria	400,00
30 — Ferraria	2.400,00
31 — Fotógrafo	4.800,00
32 — Funileiro	2.400,00
33 — Gerentes é Diretores	1.200,00
34 — Instituto de Beleza	1.800,00
35 — Instalador	2.400,00
36 — Leiloeiro	4.200,00
37 — Manicure — pedicure	1.500,00
38 — Médico	10.000,00
39 — Oficina de Consertos de Rádios	4.800,00
40 — Parteira	3.000,00
41 — Pequenas Atividades — artifices (sapateiro, funileiro e outras)	800,00
42 — Proprietário de automóveis de aluguél, por veículo	3.000,00
43 — Protético	4.200,00
44 — Tesoureiro	800,00
45 — Tradutor ou intérprete	1.500,00
46 — Veterinário	4.200,00

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de outubro de 1964.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se é publique-se
Secretaria da Fazenda Municipal, em Erechim, 27 de outubro de 1.964.
Oswaldo Bez
Secretário.